



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL N.º 0061/2020.

Edital de Pregão nº 0061/2020.

Processo nº 0148/2020

INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.469.843-0001-34, sediada na EQS 114/115, Bloco A, Sala 42, Edifício Casablanca, Asa Sul, Brasília-DF - CEP 70.377-400, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no edital licitatório e artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da equivocada decisão proferida por esta r. Comissão de Licitação que julgou como habilitada a empresa **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. ME**, requerendo, desde já, que seja a presente dirigida à autoridade imediatamente superior, caso V.Exa. não entenda e se convença das razões abaixo expostas e, “*sponte própria*”, não proceda com a reforma da referida decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela eleição da presente Recorrente como vencedora do certame.

INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA
Endereço: [EQS 114/115, CONJ A BL 03 LJ 42, Ed. Casablanca II, Asa Sul, Brasília-DF - CEP 70377-400](#)
Telefones: +55 (61) 3081-8484 ou +55 (61) 99990-8484
E-mail: protocolo@infracea.com.br
Site: www.infracea.com.br

I- DA PRELIMINAR

A) DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é fundado e tempestivo na forma do art.4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, à medida que o prazo para apresentação das Razões Recursais, de 3 (três) dias, tem início após a manifestação da intenção de recurso.

Dessa forma, considerando a realização do certame na data de 20/08/2020, com imediata e motivada manifestação de intenção em recorrer, o prazo para interposição do recurso finda apenas em **25/08/2020**.

II - DOS FATOS

Por meio do Edital de Pregão nº 0061/2020, o Município de Xanxerê tornou público o interesse na contratação de empresa especializada para a Elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto de Xanxerê – SC, denominado Aeroporto Municipal João Winckler, de acordo com as especificações estabelecidas no edital e respectivos anexos.

O certame teve início na data de 20/08/2020, com a apresentação de propostas pelas empresas AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES, AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL e INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, ora Recorrente.

Após a fase de lances, a empresa licitante **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. ME** apresentou a melhor oferta, sendo declarada habilitada pela Comissão Licitante, em que pese a ausência de comprovação da qualificação exigida no edital, em razão da apresentação de atestado técnico com objeto incompatível com o procedimento licitatório.

Nesse sentido, cumprindo os regramentos legais, a Recorrente manifestou perante o Pregoeiro responsável a intenção em recorrer, por carência de qualificação

técnica da empresa declarada vencedora, apresentado pelo presente instrumento as razões de recurso.

III - DO MÉRITO

A) DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA AQUABONA ASSESSORIA – INCOMPATIBILIDADE DO ATESTADO TÉCNICO APRESENTADO COM O OBJETO LICITATÓRIO.

Ultrapassada a fase de lances, com declaração da proposta apresentada pela empresa Aquabona Assessoria como melhor oferta, passou-se a fase habilitatória, concluindo a Comissão Licitante pela habilitação da referida empresa para execução do objeto da licitação.

Contudo, em detida análise aos documentos de habilitação apresentados pela empresa, verificou-se a carência de atestado técnico suscetível a demonstrar a qualificação técnica da Aquabona Assessoria para execução do objeto licitatório. Vejamos.

Conforme definido no item 11.9, alínea “b” e “c” do edital, a habilitação técnica das empresas participantes requer:

*“b) **Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU, que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro da empresa;**
c) Um ou mais **atestados fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado do acervo técnico, comprovando a execução pelo profissional indicado na letra “b”, de serviços de característica semelhante ou superior ao objeto licitado.**” (g.n).*

Desse modo, a constatação da qualificação técnica requerida pelo edital licitatório exige a comprovação de prestação de serviços de **característica SEMELHANTE ou superior ao objeto licitado**, devidamente atestado por meio de acervo técnico.

In casu, a licitação tem como objeto: “**Elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto de Xanxerê – SC.**”

Logo, a capacidade técnica da empresa licitante apenas afigura-se quando comprovada a prévia prestação de serviços relativos a elaboração de Planos Básico de Aeródromos (PBZPA) ou outros projetos de engenharia de aeródromos equivalentes.

Para melhor compreensão, cabe esclarecer que o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), consiste no “**conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno de um aeródromo**”, segundo definição infirmada pela Portaria 957/GC3, de 9 de julho de 2015, editada pelo Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa.¹

A função do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos é definir as superfícies limitadoras de obstáculos de aeródromos e procedimentos de navegações, de modo a garantir a segurança e regularidade das operações aéreas.

Nesse sentido, destaca-se o disposto no artigo 10º da Portaria 957/GC3:

*“Art. 10. As superfícies de aproximação, decolagem, transição, horizontal interna e cônica **têm por finalidade disciplinar a ocupação do solo de modo a garantir:***

I - a segurança das operações aéreas às aeronaves em situações de contingência, por meio da manutenção de uma porção de espaço aéreo livre de obstáculos; e

II - a regularidade das operações aéreas, por meio da manutenção dos mínimos operacionais de aeródromo dentro de valores aceitáveis.”(g.n)

¹ <https://servicos.decea.gov.br/static/aga/arquivos/74c4d3b8-a39e-4ffb-981bcc61fff0e7d9.pdf>



Para tanto, a Portaria 957/GC3 estabelece critérios para elaboração do plano básico de aeródromos, os quais exigem, obrigatoriamente, **conhecimento técnico no ramo da aeroportuário**. Nesse sentido, permita-nos a reprodução dos artigos 6º e 7º do diploma normativo:

“Art. 6º O PBZPA é definido em função das superfícies limitadoras de obstáculos de aeródromo e das superfícies limitadoras de obstáculos de procedimentos de navegação aérea descritas neste Capítulo.

Art. 7º As superfícies limitadoras de obstáculos do PBZPA são estabelecidas em função:

*I - do **tipo de operação das cabeceiras** (ver Tabela 3-1);*

*II - do **código de referência de aeródromo da aeronave crítica para cada cabeceira** (ver Tabela 3-2);*

*III - das **categorias de performance das aeronaves em operação ou planejadas para operar no aeródromo** (ver Tabela 3-3); e*

*IV - do **tipo de uso das cabeceiras: somente para pouso, somente para decolagem ou para pouso e decolagem.**”*

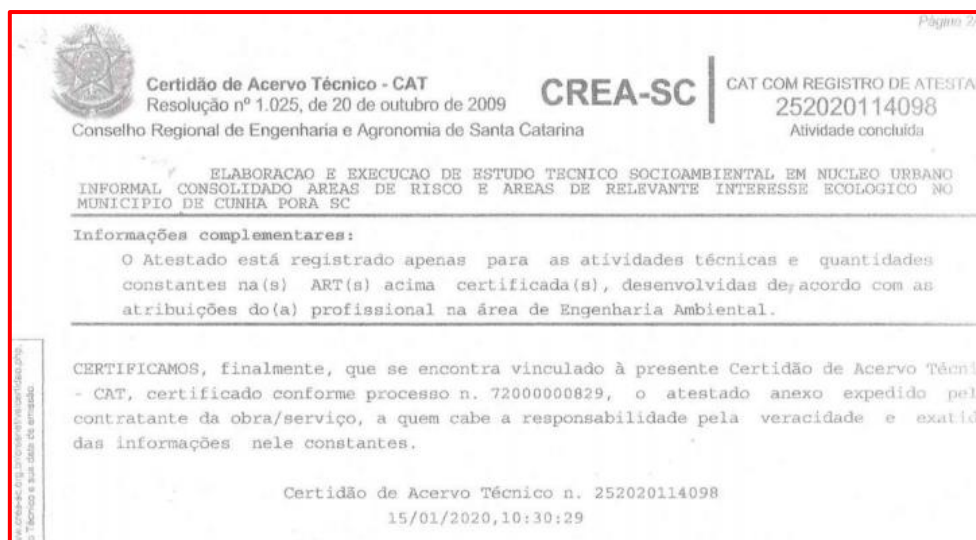
Denota-se, portanto, que a elaboração do Plano Básico de Proteção de Aeródromos (PBZPA) exige **habilidade técnica específica no ramo aeroportuário**, sendo essencial que o projeto aeroportuário atenda todas as normas regulamentadoras necessárias para aprovação pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, como destacado pelo edital licitatório.

Logo, a execução do objeto licitatório reclama além de conhecimentos em levantamento topográfico e geográfico, a análise técnica dos contornos da superfície do aeródromo por Especialista AGA, o qual detém conhecimento das normas técnicas aplicáveis, como superfícies de aproximação, decolagem, transição, horizontal interna e cônica.

Do exposto, conclui-se que a prova de habilidade técnica da empresa licitante para execução do objeto da licitação (PBZPA do Aeroporto de Xanxerê) apenas pode ser validada por meio da apresentação de atestado técnico com objeto **SEMELHANTE**, ou seja, comprovação da execução prévia de plano básico de aeródromos, ou ainda, pela execução de projetos de aeródromos com escopo superior, como por exemplo elaboração de Plano Básico de Zona de Aeródromo (PBZPA) cumulado com Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PBZPANA).

INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA
Endereço: EQS 114/115, CONJ A BL 03 LJ 42, Ed. Casablanca II, Asa Sul, Brasília-DF - CEP 70377-400
Telefones: +55 (61) 3081-8484 ou +55 (61) 99990-8484
E-mail: protocolo@infracea.com.br
Site: www.infracea.com.br

Entretanto, para fins de comprovação da sua qualificação técnica, a empresa Aquabona Assessoria apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 252020114098, referente a *“Elaboração e Execução de Estudo Técnico Socioambiental em núcleo urbano informal consolidado áreas de riscos e áreas de relevante interesse ecológico no Município de Cunha Pora SC”*. Senão vejamos:



Conforme verifica-se em análise ao teor da certidão, seu objeto engloba a **execução de serviços voltados a gestão ambiental, diagnóstico ambiental e conservação de recursos naturais renováveis, objeto nitidamente diverso dos serviços licitados por meio do Pregão 0061/2020.**

Ora, a certidão de acervo técnico apresentada pela empresa Aquabona Assessoria tem como objeto a prestação de serviços concernentes a gestão ambiental, o qual segundo definição dada pela Resolução CONAMA nº 306/2002² consiste na *“condução, direção e controle do uso dos recursos naturais, dos riscos ambientais e das emissões para o meio ambiente, por intermédio da implementação do sistema de gestão ambiental.”*

² <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>

Em exame a conceituação definida pelo Conselho Nacional de Meio ambiente é possível aferir-se a incompatibilidade do referido atestado técnico com o objeto licitatório, o qual rege-se por disciplinas específicas do ramo aeroportuário, como já citado.

Com a devida vênia, não há como se estabelecer qualquer nexo de similitude entre o atestado técnico apresentado por Aquabona Assessoria e o objeto licitatório.

Isso porque, a comprovação de prestação de serviços de gestão ambiental em muito se difere das características inerentes a elaboração do projeto de PBZPA.

Por consequência, a ausência de correspondência/semelhança entre o atestado técnico em comento e os serviços licitados implica na inabilitação da empresa, por carência de qualificação técnica, nos termos do edital licitatório, instrumento convocatório vinculante.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que:

- a) Seja provido o presente recurso, para declarar inabilitada a empresa **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. ME**, face a ausência de comprovação da qualificação técnica exigida pelo edital licitatório, com consequente reforma da decisão recorrida.
- b) Seja classificada a Recorrente como empresa vencedora, uma vez que não infringiu normas estabelecidas no Edital.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 25 de agosto de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA
REPRESENTANTE LEGAL